



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020.

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 007/2019.

BASE LEGAL – Art. 57, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Planejamento, Orçamento, Gestão e Assessoria Contábil para a realização de prestação de contas mensal e anual da Câmara Municipal de Simões Filho perante o TCM/BA, quanto à contabilidade geral na execução orçamentária da receita e despesa, acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de Controle Externo, pelo período de 12 (doze) meses.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 15.02.2020 a 14.02.2021

EMPRESA: LEME CONTABILIDADE LTDA.



Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho
[licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 4 de fevereiro de 2020 10:15
Para: 'diretoriaadm@camarasimoesfilho.ba.gov.br'
Assunto: VIGENCIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Anexos: CI - 001.jpeg

BOM DIA SR. EDSON SOUZA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREZADO SENHOR.

SEGUE ANEXO, AS INFORMAÇÕES SOBRE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ESTÃO COM SUA VALIDADE EXPIRANDO NO MÊS EM CURSO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

NO AGUARDO.

ATENCIOSAMENTE,

JUSAIR SILVA
GESTOR DE CONTRATOS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 04 de fevereiro de 2020.

CI nº 001/2020 – CI/CMSF


Para: Sr. Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo da Câmara
Assunto: Vigência de prazos contratuais

Prezado Senhor.

Informo que os contratos firmados com as empresas abaixo mencionadas, e a Câmara Municipal de Simões Filho estão com suas vigências expirando no mês em curso. Solicitamos que a Administração se manifeste, quanto a sua continuidade, ou não, em relação às prestações dos serviços para este Órgão.

EMPRESA/SERVIÇOS	CONTRATO Nº	ASSINATURA INICIAL	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
Sueli Maria Ramos Melo/ME – Prestação de serviços de T. I. e transmissões de sessões Legislativas	006/2019	14.02.2019	6.385,00	13.02.2020
JM DE JESUS DEDETIZAÇÃO/ME - Dedetização e desratização nas dependências internas externas do Prédio da Câmara.	010/2019	28.02.2019	1.969,50 trimestral	27.02.2020
LEME CONTABILIDADE LTDA/ME - Assessoria, consultoria e prestação de contas ao TCM/Ba.	007/2019	15.02.2019	18.500,00	14.02.2020

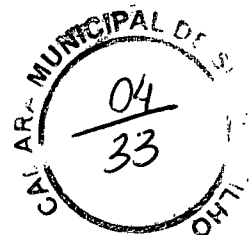
Atenciosamente,


Jusair Gonçalves Silva
Gestor de Contratos Administrativos
Portaria nº 018/2020

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 10 de fevereiro de 2020.

Processo Administrativo: nº 015/2020.

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Diretoria Financeira

Assunto: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DA EMPRESA LEME CONTABILIDADE LTDA, COM SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE AO VALOR INICIAL DO CONTRATO.

Prezado Senhor:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual da empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 007/2019 (cópia em anexo) que terá vigência até 14 de fevereiro de 2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Planejamento, Orçamento, Gestão e Assessoria Contábil para a realização de prestação de contas mensal e anual da Câmara Municipal de Simões Filho perante o TCM/BA, quanto à contabilidade geral na execução orçamentária da receita e despesa, acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de Controle Externo, pelo período de 12 (doze) meses. O valor total é de R\$ 231.568,20 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) correspondente ao novo período de 15/02/2020 a 14/02/2021. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO E A EMPRESA LEME CONTABILIDADE LTDA/ME.

De um lado CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, Simões Filho-BA, neste ato representado por seu Presidente Legislativo, o Sr. **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **LEME CONTABILIDADE LTDA/ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.711.598/0001-05, com endereço na Rua Professor Leopoldo Amaral, 366 – Empresarial Alto do Parque – Salas 106/107 – Pituba – CEP 41.830.494 - Salvador/Ba, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 675.124.615-34, RG nº 0483424b404 - SSP/Ba, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 030/2019, Notas de Empenhos nº 40 e 41/2019, referente a Inexigibilidade nº 001/2019, que regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

01. OBJETO

01.1. É o objeto do presente contrato a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Planejamento, Orçamento, Gestão e Assessoria Contábil para a realização de prestação de contas mensal e anual da Câmara Municipal de Simões Filho perante o TCM/BA, quanto à contabilidade geral na execução orçamentária da receita e despesa, acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de Controle Externo, pelo período de 12 (doze) meses.

02. REGIME DE EXECUÇÃO

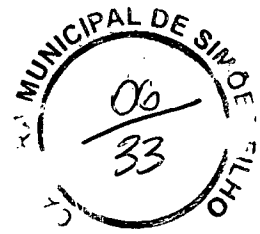
02.1. O serviço que se trata a cláusula anterior será executado em regime mensal, correndo por conta da CONTRATADA todo material, mão-de-obra qualificada ou não, bem como todos os encargos tributários ou trabalhistas que incidam sobre a execução dos serviços.

03. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

03.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 03.2. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às leis aplicáveis, observando, sobretudo a Constituição Federal.
- 03.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médico do seu pessoal seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- 03.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Administração da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.
- 03.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.
- 03.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.
- 03.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 03.8. Assessorar e orientar na elaboração e execução dos instrumentos de Planejamento relativos a Lei nº 4.320/64.
- 03.9. Assessorar e orientar quanto à aplicação e acompanhamento dos limites constitucionais com pessoal (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a").
- 03.10. Assessorar e orientar na elaboração da escrituração contábil, em conformidade com o que preceitua a Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000 e a Lei nº 4.320/64.
- 03.11. Assessorar e orientar na elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal, observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 03.12. Assessorar e orientar na elaboração dos balanços, balancetes, fechamento das contas anuais e demais demonstrativos pertinentes a Câmara de Simões Filho.
- 03.13. Assessorar e orientar o Controle Interno na elaboração das justificativas referente às notificações mensais, anuais e denúncias emanada pelo Tribunal de Contas dos Municípios.
- 03.14. A CONTRATADA se obriga a bem executar as atribuições descritas no presente instrumento contratual, empregando a boa técnica profissional e adotando todas as providências necessárias em proteção aos interesses do CONTRATANTE na demanda.
- 03.15. Os serviços objeto do Contrato serão prestados pela CONTRATADA dentro do período normal de funcionamento desta Casa legislativa, ou seja, nos dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 13:00 horas nas sextas-feiras.
- 03.16. Além de outros serviços correlatos, a CONTRATADA prestará os seguintes serviços:
- a) Assessoria para elaboração do Orçamento do Poder Legislativo;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- b) Assessoria para realização, revisão e acompanhamento das alterações do Orçamento (Crédito adicionais, remanejamento, transposição e transferência dos recursos);
- c) Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de relatórios;
- e) Avaliação Contábil, por amostragem, dos processos de pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública;
- f) Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal;
- g) Elaboração de Relatórios de Acompanhamentos Gerencial;
- h) Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- i) Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimentos do artigo 42 da LRF;
- j) Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais e elaboração das peças de balanço;
- l) Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis:
 - Análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;
 - Análise das receitas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - Análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros;
- m) Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do Legislativo Municipal, publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- n) Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENS AIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM – Ba;
- o) Assessoria no processo de acompanhamento das notificações ANUAIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM – Ba;
- p) Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no SIGA;
- q) Assessoria no processo de geração, análise e envio mensal e anual dos dados contábeis, financeiros e orçamentários a serem enviados para o SIGA;
- r) Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI;
- s) Assessoria no processo de elaboração de informações para envio da DCTF;
- t) Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábeis.



04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 04.1. O CONTRATANTE se obriga a colocar oportunamente à disposição do CONTRATADO todas as informações e os documentos necessários à prática de atos de seu interesse, bem como ao pagamento das custas, taxas e despesas processuais.
- 04.2. Oferecer local e computador adequado à execução dos serviços, de forma a garantir a plena execução dos mesmos.
- 04.3. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas contidas e acordadas neste contrato.

05. DA FISCALIZAÇÃO

05.1. – A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Sr. Leonardo de Oliveira Silva, Coordenador Contábil e Financeiro, matrícula nº 98011034, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

06. DA VIGÊNCIA/PRAZOS

- 06.1. O referido contrato entrará em vigência na data da sua assinatura, e findará em 14 de fevereiro de 2020, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos conforme a Lei Federal 8.666/93.
- 06.2. A simples prorrogação do prazo previsto, por qualquer motivo, não determinará o aumento do preço deste contrato, o qual não obterá nenhum tipo de reajustamento ou critério de atualização monetária, se não por motivo técnico devidamente comprovado e aceito pela Administração.

07. DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO

- 07.1. Pela efetiva prestação dos serviços profissionais ora contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor bruto global de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), ficando os encargos dos tributos por conta da CONTRATADA.
- 07.2. Do valor global, 40% (quarenta por cento), o que equivale a R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), referem-se a despesas com materiais, insumos, hospedagem, transporte e alimentação, e 60% (sessenta por cento), o que equivale a R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais), refere-se aos honorários da prestação de serviços aqui estipulado.
- 07.3. As dotações orçamentárias do presente contrato são:

Órgão/ Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização – LC 101 – Artigo 18§ 1º
Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Sub-elemento: 33.90.34.01 – Outras Despesas de Pessoal/Terceirização/Pessoa Jurídica



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



07.4. Este contrato é regido através do processo inexigibilidade nº 001/2019.

08. FORMA DE PAGAMENTO

08.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

08.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva de serviços executados, total ou parcialmente.

09. DIREITOS E PENALIDADES

09.1. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

09.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuado imediatamente, ou facultada à Câmara Municipal efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO**, através da **COORDENADORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA**.

10.2. Ficam reservados a Câmara Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto, no Contrato, e em tudo mais que de qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta contratação.

10.3. Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. O término do contrato fora da sua previsão será formalizado através de celebração do termo de encerramento, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

12. DO FORO DO CONTRATO

12.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE SIMOES FILHO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Assim, havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 03 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes, para os efeitos jurídicos, devendo ser feita a sua publicação.

Simões Filho - BA, 15 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - CONTRATANTE
ORLANDO CARVALHO DE SOUZA
PRESIDENTE

LEME CONTABILIDADE LTDA/ME - CONTRATADA
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Lana Feltosa de Sousa Bispo

CPF. 858.875.505-03

Gabriel Silva Barbosa Araújo

CPF. 064.631.125-83



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 10 de fevereiro de 2020.

Processo Administrativo: nº 015/2020

Origem: Diretoria Financeira

Destino: Diretor Administrativo

Assunto: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DA EMPRESA LEME CONTABILIDADE LTDA

Senhor Diretor:


Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária, ora solicitado, visando continuar com a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em planejamento, orçamento, gestão e assessoria contábil, informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para a prestação dos serviços e fica reservado o valor de **R\$ 203.265,34 (duzentos e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)** para o novo período, até 30/12/2020.
- b) A dotação orçamentária que correrá a despesa é:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001-Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização – LC 101 – Artigo 18§ 1º
Sub-elemento: 33903401- Outras Despesas de Pessoal – Terceirização – Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviço de Consultoria
Sub-elemento: 33903500 - Serviço de Consultoria

Atenciosamente,


Laiane dos Santos Souza
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Matricula nº 208207


Otonélio Santos de Alencar
COORDENADOR CONTÁBIL E FINANCEIRO
Portaria nº 035/2020


Djaíro Damasceno Chagas
DIRETOR FINANCEIRO
Ato nº 026/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 11 de fevereiro de 2020.

Processo Administrativo: nº 015/2020

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Assunto: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DA EMPRESA LEME CONTABILIDADE LTDA/ME, COM SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE AO VALOR INICIAL DO CONTRATO.

Senhor Presidente:

Encaminho o processo a V. Ex.^a para análise e verificação da necessidade de prorrogação da vigência contratual, com a empresa acima mencionada, referente ao **Contrato nº 007/2019** (cópia em anexo), que expirará em 14/02/2020, cujo objeto é a contratação para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Planejamento, Orçamento, Gestão e Assessoria Contábil para a realização de prestação de contas mensal e anual da Câmara Municipal de Simões Filho perante o TCM/BA, quanto à contabilidade geral na execução orçamentária da receita e despesa, acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de Controle Externo. Para tanto, a referida empresa nos encaminhou, no dia 07/02/2020, uma Carta em anexo, solicitando a prorrogação a vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, onde consta também, o pedido de reajuste no valor mensal da ordem de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período. Segundo a empresa, o percentual solicitando, tem como objetivo buscar o equilíbrio econômico e financeiro, tendo em vista que os insumos e as despesas operacionais tais como: combustível, alimentação, serviços de telefonia, internet, mão de obra e demais itens foram impactados pela inflação do período, justificando assim, tal pretensão. A empresa anexou ainda, dois extratos de contratos de empresas do ramo, que executam serviços com o objeto similar aos realizados na Câmara de Simões Filho, visando equiparar os preços dos serviços realizados.

O valor inicial que é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) passaria para 19.297,35 (dezenove mil duzentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), mensal.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme nos autos do respectivo Processo.

A empresa mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,

Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo

Salvador – BA, 07 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor,
Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Simões Filho.

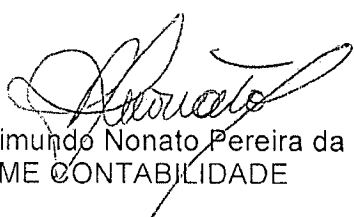
Ref.: Contrato nº 007/2019
ASSUNTO: Reajuste Contratual.

Ilmo. Senhor,

Em conformidade com o Contrato de prestação de serviços estabelecido com esta Casa Legislativa, encaminhamos proposta para prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses com revisão do valor pactuado inicialmente para fins de equilíbrio econômico e financeiro.

Os insumos e despesas operacionais para prestação dos serviços tais como: combustível, alimentação, serviços de telefonia e internet, mão-de-obra e demais itens foram impactados pela inflação do período e necessitamos ajustar o valor para R\$ 19.297,35 sendo aplicado o percentual de 4,31% acumulado no período, relativo ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), índice de reajuste utilizado para contratos administrativos e que corresponde à medida brasileira oficial da inflação.

Atenciosamente,



Raimundo Nonato Pereira da Silva
LEME CONTABILIDADE

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA

REFERENTE; AO PROCESSO CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

REF.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO SIGA

Prezados Senhores,

LEME CONTABILIDADE LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.711.598/0001-05, sediada à Rua Professor Leopoldo Amaral, 366, Centro Empresarial Alto do Parque, Salas 106 e 107, Pituba, Cidade de Salvador no Estado da Bahia, apresenta a seguir Proposta de preços para a prestação de serviços técnicos profissionais Especializados na Assessoria e Consultoria Contábil a esta Câmara.

PREÇO GLOBAL: R\$ 231.568,20 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

Sendo:

Doze parcelas de R\$ 19.297,35 (dezenove mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos) mensais.

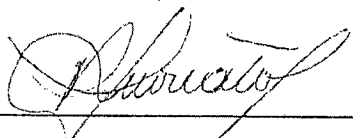
PRAZO DE EXECUÇÃO: Nosso prazo é de 12 (Doze) meses corridos contados da assinatura do contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de 60 (sessenta) dias corridos da data de sua abertura.

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras decorrentes de seguros, impostos, taxas, e de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do instrumento contratual objeto deste Edital constituindo, portanto, na única remuneração devida pelo contratante.

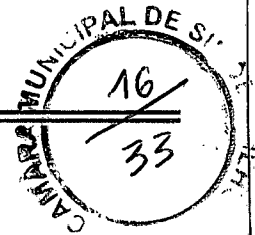
Cordialmente,

Salvador - BA 07 de Fevereiro de 2020.
Licitante: LEME CONTABILIDADE LTDA.
CNPJ: 21.711.598/0001- 05



RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
Representante Legal

Licitações



A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, torna publico: EXTRATO DO TERMO ADITIVO 04/2019, RENOVAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE Nº 001 / 2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017, MODALIDADE: Inexigibilidade nº 001/2017, Empresa AFINCO - Consultoria e Assessoria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22, estabelecida à Rua José Peroba, nº 325, Edifício Elite Comercial, 12º andar, STIEP, no Município de Salvador, através de seu Sócio-Gerente, **André Luiz Costa Soledade**, portador de cédula de identidade nº 03.543.937-82 SSP/BA e CPF nº 631.413.455-20

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade, envolvendo execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Valor global: R\$ 251.079,66 (duzentos e cinquenta e um mil, setenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

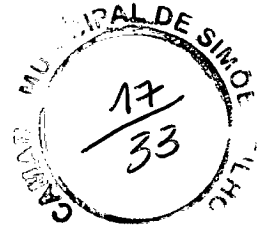
vigência: 30 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2020.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Rua Antônio Carlos Magalhães, 32 - 40100-000, (015) 21-2105-6700 - Cx. Postal 71 - Cep. 45.811-000
E-mail: [camaportoseguro@cam.mg.br](mailto:camaraportoseguro@cam.mg.br) - Porto Seguro - Bahia - Brasil



**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002-2019
REFERENTE AO: PA Nº 003/2019 E INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

CONTRATADO: JJ CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
CNPJ Nº: 04.345.081/0001-12

OBJETO: prestação de serviços especializados na consultoria e assessoria contábil, consultoria e assessoria ao setor de recursos humanos, assessoria e consultoria em gestão pública, financeira e orçamentária e o fornecimento dos softwares necessários à realização dos serviços propostos e também o efetivo gerenciamento do controle patrimonial, na forma do processo Inexigibilidade Nº INEX-002-2019.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Artigo 57, Inciso II do artigo, combinado com o §1º do artigo 65 ambos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

VALOR GLOBAL: R\$ 312.500,00 (Trezentos e doze mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro 2020.

DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária:	01.01	Câmara Municipal
Atividade:	2001	Manutenção das Ações Legislativas
Elemento da Despesa:	3.3.90.35	Serviço de Consultoria
Fonte:	0	

Câmara Municipal de Porto Seguro-BA, 20 de dezembro de 2019.

ROGERIO CARLOS DANTAS
Presidente da Comissão de Licitação

ARIANA FEHIBERG
Presidente

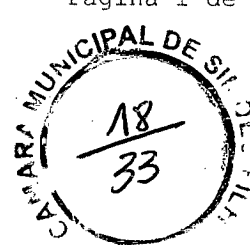
Certificação Digital: IXQ2RLZM-VXHYGF0F-HQZWJVTY-F81PNH4S

Versão eletrônica disponível em: <https://www.cmps.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEME CONTABILIDADE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.711.598/0001-05

Certidão nº: 3510593/2020

Expedição: 06/02/2020, às 09:01:15

Validade: 03/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEME CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.711.598/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

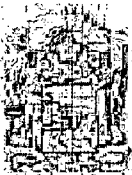
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

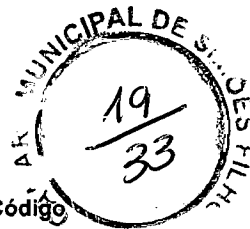
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200403478

RAZÃO SOCIAL	
LEME CONTABILIDADE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 21.711.598/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/02/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 21.711.598/0001-05**Razão Social:** EME CONTABILIDADE LTDA ME**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 274 BL B SL 622 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-020

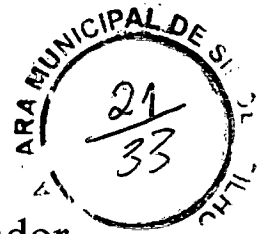
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2020 a 21/02/2020**Certificação Número:** 2020012303464661099936

Informação obtida em 06/02/2020 09:02:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 516.953/001-06

CNPJ: 21.711.598/0001-05

Contribuinte: LEME CONTABILIDADE
Endereço: Rua Professor Leopoldo Amaral, Nº 366
SALA 0106 E 0107
PITUBA
41.830-494

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada às 09:03:16 horas do dia 06/02/2020.
Válida até dia 06/05/2020.

Código de controle da certidão:

1510.9F91.4EEB.6216.EE98.732E.5BE1B547

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEME CONTABILIDADE
CNPJ: 21.711.598/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

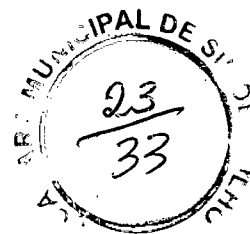
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:49:04 do dia 04/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2020.

Código de controle da certidão: **641E.5F3B.9139.D159**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo Administrativo: nº 015/2020

Assunto: Aditivo contratual referente ao Contrato nº 007/2019 da empresa LEME CONTABILIDADE LTDA/ME

Destino: Setor de Licitações e Compras

DESPACHO

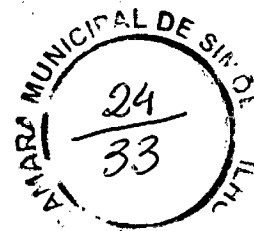
De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o contrato nº 007/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa **LEME CONTABILIDADE LTDA/ME**, expirará em 14.02.2020 e para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, autorizo o aditamento da contratação proposta no presente Processo Administrativo de nº 015/2020, devendo, pois, esta Comissão de Licitação observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, parecer do setor jurídico e do controle interno desta Casa Legislativa.

Simões Filho, 11 de fevereiro de 2020.

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 11 de fevereiro de 2020.

Processo Administrativo: nº 015/2020

Origem: Setor de Licitações e Compras

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Emissão de parecer sobre o aditivo contratual referente ao Contrato nº 007/2019 da empresa LEME CONTABILIDADE LTDA/ME

Assunto: Emissão de parecer sobre pedido de prorrogação.

Senhor Procurador.

Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 015/2020 referente ao Termo Aditivo nº 001/2020 ao setor jurídico, para apreciação e emissão de parecer favorável ou não, em conformidade com a Lei federal de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,


Elder Celestino de Paula
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO Nº 023/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020




DA.: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 001/2020. REFERENTE AO CONTRATO Nº 007/2019.

EMENTA: Análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação da vigência contratual. Contrato nº 007/2019. Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Planejamento, Orçamento, Gestão e Assessoria Contábil para a realização de prestação de contas mensal e anual da Câmara Municipal de Simões Filho perante o TCM/BA, quanto à contabilidade geral na execução orçamentária da receita e despesa, acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de Controle Externo, pelo período de 12 (doze) meses. Art. 57, II, §1º da Lei nº 8.666, de 1993. Possibilidade legal.

Trata-se o presente expediente de análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 007/2019, referente à Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Planejamento, Orçamento, Gestão e Assessoria Contábil para a realização de prestação de contas mensal e anual da Câmara Municipal de Simões Filho perante o TCM/BA, quanto à contabilidade geral na execução orçamentária da receita e despesa, acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.

Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227

Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



Controle Externo, pelo período de 12 (doze) meses, contrato celebrado entre este órgão legislativo e a LEME CONTABILIDADE LTDA.

Consta no presente processo: Manifestação da Diretoria Administrativa acerca da prorrogação contratual; Cópia do contrato administrativo nº 007/2019 e demais anexos; Manifestação da Coordenação Contábil e Financeira autorizando o prosseguimento do feito e informando a existência de dotação orçamentária; Despacho do Diretor Administrativo, Ofício da Empresa LEME CONTABILIDADE LTDA, Certidões de Regularização Fiscal; Despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, autorizando o prosseguimento do feito e encaminhamento dos autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para a possibilidade de prorrogação contratual. Destaca-se que o estudo será restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O Contrato de Prestação de Serviço nº 007/2019 celebrado em 15 de fevereiro de 2019, com prazo de vigência até 14 de fevereiro de 2020.

Destarte, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, ainda assim, ratifica-se que aquele que se apresenta como necessidade permanente da Administração Pública, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública. Logo, resta claro que os serviços de execução continuada são aqueles dos quais a Administração Pública, não pode dispor sob pena de comprometimento do interesse público.

Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky,


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



"O contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis." (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21)

Nesse sentido, a hipótese analisada de prorrogação de contrato administrativo encontra-se corroborada no quanto disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; "

Assim, atendidas as condições legalmente exigidas para a prorrogação contratual em questão, quais sejam, previsão contratual de prorrogação, interesse da administração e da empresa contratada em prosseguir com o contrato, a manutenção das condições iniciais de habilitação do contratado, presença de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação, perfeitamente possível a prorrogação contratual.

Nesse passo, citamos parte da decisão proferida pelo TCU:

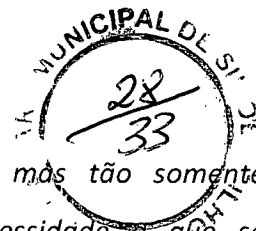
"Para os serviços executados de modo contínuo, e para os demais do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93, a prorrogação compreende a manutenção da mesma contratada por conveniência, para dar continuidade aos


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



trabalhos, que não aumentaram, mas tão somente refletiram a permanência da necessidade a que se correlacionam."

(TCU, Decisão nº 90/2001, 1ª C., Rel. Min. Marcos Vinícius Vilaça)

Diante dos fatos e fundamentos apresentados e da notável necessidade de perpetuar as ações administrativas, fica evidente a necessidade e a possibilidade da prorrogação do contrato em apreço.

DA CONCLUSÃO

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **manifesto-me pela regularidade da presente Prorrogação Contratual**, vez que resguardado o interesse público e atendidos os critérios objetivos e subjetivos exigidos pela norma legal, não havendo óbice para prorrogação, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

É o Parecer

S.M.J.

Simões Filho, 12 de fevereiro de 2020.

ROBENILSON DE ASSIS LORDÊLO
ADVOGADO – PROCURADOR-ADJUNTO

OAB/BA 33.831

Câmara Municipal de Simões Filho

Robenilson de Assis Lordêlo

Procurador Adjunto (OAB 33.831)

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP: 43700-000 – Simões Filho – Bahia.

Ata Administrativa nº 245/2019
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227

Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 12 de fevereiro de 2020.

Processo Administrativo: nº 015/2020

Origem: Setor de Licitações e Compras

Destino: Controle Interno

Assunto: Emissão de parecer técnico sobre o aditivo contratual referente ao Contrato nº 007/2019 da empresa LEME CONTABILIDADE LTDA/ME

Senhora Controladora:

Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 015/2020 à CONTROLADORIA, para apreciação e emissão de parecer técnico do controle interno, em conformidade com o art. 74 da CF/1988 e a Lei Municipal nº 1005/2016.

Atenciosamente,


Elder Celestino de Paula
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



PARECER Nº 005/2020 – CI/CMSF

Processo Administrativo: 015/2020

Assunto: Termo Aditivo n.º 001/2020 ao Contrato de n.º 007/2019 / Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2019

Requerente: Setor de Licitações e Compras - Gestor de Contratos

OBJETO: Termo Aditivo n.º 001/2020 para prorrogação de prazo do Contrato de n.º 007/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa LEME CONTABILIDADE LTDA/ME.

I. DOS FATOS

Ocorre que chegou a este setor de Controle Interno, para manifestação, Termo Aditivo n.º 001/2020 ao Contrato n.º 007/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa LEME CONTABILIDADE LTDA/ME, referente a prestação de serviços técnicos Especializados de Consultoria e Planejamento, Orçamento, Gestão e Assessoria Contábil para a realização de prestação de contas mensal e anual da Câmara Municipal de Simões Filho perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia -TCM/BA, quanto à contabilidade geral na execução orçamentária da receita e despesa, acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de Controle Externo, objetivando a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses por tratar-se de serviços contínuos e ajuste de valor.

II. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Consta nos autos:

1. Justificativa para a prorrogação o prazo contratual e solicitação de revisão do valor pactuado visando equilíbrio econômico e financeiro, conforme previsto no item 06.2 do Contrato de n.º 007/2019.
2. Pesquisa de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
3. Parecer Jurídico de n.º 023/2020 emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme art. 57, inciso II, § 1º e § 2º da Lei n.º 8.666/93;
4. Autuação do processo pela autoridade competente.
5. Despacho solicitando o departamento competente que apresente recurso orçamentário.

1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



6. Despacho da Coordenação Contábil e Financeira atestando a adequação orçamentária.

III. CONCLUSÃO

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Diretoria Administrativa, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 1005/2016, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade de atendimento as necessidades da Casa Legislativa. Sendo assim, a realização da prorrogação de mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do contrato administrativo com ajuste de valor, visando o equilíbrio econômico e financeiro encontra-se dentro das formalidades legais.


Da análise dos procedimentos, verificou-se que o processo está devidamente formalizado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

O ajuste de valor no percentual de 4,31% está sendo realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico de nº 023/2020, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a(o) Contrato nº 007/2019, e encaminho o processo, para que possa dar sequência aos procedimentos necessários para assinatura e sua respectiva publicação.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Simões Filho, 12 de fevereiro de 2020.


Solange Ferreira Rocha
Controlador Interno
ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

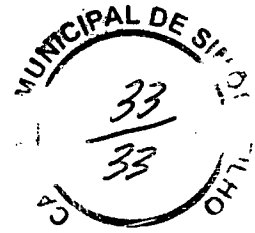
O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Parecer Jurídico e do Controle Interno, resolve: **HOMOLOGAR** o processo administrativo nº 015/2020 concernente ao Termo Aditivo nº 001/2020, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 007/2019. Proceda-se a seguir, às providências complementares como comunicado, publicação e empenho para os efeitos legais.

Simões Filho, 13 de fevereiro de 2020.

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 REFERENTE AO CONTRATO Nº 007/2019

Por determinação do Exmo. Sr. Orlando Carvalho de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, do **Termo Aditivo Contratual nº 001/2020**, referente ao Contrato nº 007/2019, que tem como objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Planejamento, Orçamento, Gestão e Assessoria Contábil para a realização de prestação de contas mensal e anual da Câmara Municipal de Simões Filho perante o TCM/BA, quanto à contabilidade geral na execução orçamentária da receita e despesa, acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de Controle Externo. A empresa contratada é a LEME CONTABILIDADE LTDA/ME, com valor global de R\$ 231.568,20 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMOES FILHO, EM 13.02.2020

Edson de Almeida Souza
Diretor de Adm. Geral da Câmara

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO - 2020

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do Termo Aditivo nº 001/2020; Processo Administrativo nº 015/2020, referente ao Contrato nº 007/2019; Empresa contratada: LEME CONTABILIDADE LTDA/ME; CNPJ nº 21.711.598/0001-05; Objeto: Prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Planejamento, Orçamento, Gestão e Assessoria Contábil para a realização de prestação de contas mensal e anual da Câmara Municipal de Simões Filho perante o TCM/BA, quanto à contabilidade geral na execução orçamentária da receita e despesa, acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de Controle Externo, para a Câmara Municipal de Simões Filho; Valor global de R\$ 231.568,20 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos). Data da assinatura: 13/02/2020; Vigência: 15/02/2020 a 14/02/2021. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 10 de março de 2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software eSign Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**TERMO ADITIVO Nº 001/2020, REFERENTE O
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
007/2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LEME CONTABILIDADE LTDA/ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.711.598/0001-05, com endereço na Rua Professor Leopoldo Amaral, 366 – Empresarial Alto do Parque – Salas 106/107 – Pituba – CEP 41.830.494 - Salvador/Ba, neste ato representada pelo **Sr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 675.124.615-34, RG nº 0483424404 - SSP/Ba, doravante denominado **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência de prazo do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO** e a empresa **LEME CONTABILIDADE LTDA/ME**, cujo objeto é a prestação de serviço Técnicos Especializados de Consultoria em Planejamento, Orçamento, Gestão e Assessoria Contábil para a realização de prestação de contas mensal e anual da Câmara Municipal de Simões Filho perante o TCM/BA, quanto à contabilidade geral na execução orçamentária da receita e despesa, acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de Controle Externo, para a Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 15/02/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta – DA VIGENCIA PRAZOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, desde 15 de fevereiro de 2020 a 14 de fevereiro de 2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ R\$ 231.568,20 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

É, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 13 de fevereiro de 2020.

ORLANDO CARVALHO DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

LEME CONTABILIDADE LTDA/ME

TESTEMUNHAS:

Gabriel S.B. Araújo

CPF: 064681125-83

Lana Feitosa de Sousa Bispo

CPF: 858 875 505 03



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 516.953/001-06
CNPJ: 21.711.598/0001-05

Contribuinte: LEME CONTABILIDADE
Endereço: Rua Professor Leopoldo Amaral, Nº 366
SALA 0106 E 0107
PITUBA
41.830-494

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:25:28 horas do dia 10/02/2020.
Válida até dia 10/05/2020.

Código de controle da certidão: **0477.0069.CB2A.6007.1A07.3DB1.5B04.21BE**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEME CONTABILIDADE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.711.598/0001-05

Certidão nº: 4029592/2020

Expedição: 10/02/2020, às 09:26:12

Validade: 07/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **LEME CONTABILIDADE**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
21.711.598/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.711.598/0001-05

Razão Social: LEME CONTABILIDADE LTDA ME

Endereço: AV TANCREDO NEVES 274 BL B SL 622 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

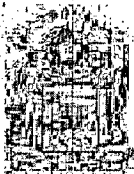
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2020 a 21/02/2020

Certificação Número: 2020012303464661099936

Informação obtida em 10/02/2020 08:40:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200437890

RAZÃO SOCIAL	
LEME CONTABILIDADE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 21.711.598/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/02/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEME CONTABILIDADE
CNPJ: 21.711.598/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:49:04 do dia 04/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2020.

Código de controle da certidão: **641E.5F3B.9139.D159**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.